



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI /DIRMA / Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica (SEGEC), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados no Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica (SEGEC), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos às atividades relacionadas nos arts. 3º, 4º e 5º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observando eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período de dias úteis compreendido em cada edição da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI).

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput*.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I – Licenças previstas em Lei;

II – Férias;

III – Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA); e

IV – Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º Em até 5 (cinco) dias úteis após a data de fechamento de cada edição da RPI, cada servidor deverá informar ao chefe do SEGEC as eventuais ocorrências relativas ao respectivo período da RPI, bem como a pontuação ou a quantidade de horas dedicadas às atividades de trabalho mencionadas nos artigos 3º, 4º e 5º realizadas no mesmo período.

§ 2º Em até 5 (cinco) dias úteis após a atualização do MarcasData com nova edição da RPI, o chefe do SEGEC deverá lançar as ocorrências, pontuação e quantidade de horas informadas por cada servidor conforme o parágrafo anterior.

§ 3º No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático MarcasData, caberá ao servidor acompanhar a sua pontuação e as eventuais ocorrências lançadas pelo chefe do SEGEC diretamente no sistema.

§ 4º Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput*, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas que será encaminhada ao chefe do SEGEC, para ciência e monitoramento.

§ 5º No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo quarto, as mesmas serão disponibilizadas ao chefe do SEGEC em até 5 (cinco) dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O chefe do SEGEC encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

Art. 3º As atividades realizadas pelo SEGEC possuem a seguinte pontuação:

I - Proposição de pauta de reunião sobre procedimentos: 4 pontos por pauta

II - Elaboração de ata de reunião sobre procedimentos: 22 pontos por ata

III - Revisão de ata de reunião sobre procedimentos: 7,5 pontos por ata

IV - Análise e inclusão de documento em sistemas: 1 ponto por documento

V - Recepção e análise de consulta sobre procedimentos: 11 pontos por consulta

VI - Análise e vinculação de processo a consulta: 2 pontos por processo

VII - Conclusão de consulta sobre procedimentos: 7,5 pontos por consulta

VIII - Recepção de melhoria sobre procedimentos: 2 pontos por melhoria

IX - Conclusão de melhoria sobre procedimentos: 3 pontos por melhoria

X - Revisão e publicação de consulta respondida: 7,5 pontos por consulta

§ 1º No que diz respeito às demais atividades relacionadas às competências do SEGEC que sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis será atribuído o valor de 2,8 pontos a cada hora investida.

§ 2º Entre as atividades de que trata o parágrafo primeiro incluem-se:

I - Elaborar subsídios para reunião sobre procedimentos e de minutas de atos normativos;

II - Participar de reuniões relativas às atividades do SEGEC;

III - Secretariar as reuniões sobre procedimentos;

IV - Inserir atualizações ao texto dos Manuais de Procedimentos;

V - Executar outras demandas oficiais direcionadas ao SEGEC.

Art. 4º A participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas terá atribuição do valor de 3 pontos por hora investida.

Art. 5º Às atividades não compreendidas no art. 3º será atribuído o valor de 2,125 pontos a cada hora investida.

Parágrafo único. Entre as atividades de que trata o *caput* deste artigo incluem-se:

I - Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

II - Capacitação recebida;

III - Administração de atividades de capacitação;

IV - Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual.

Art. 6º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, §4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o chefe do SEGEC;

II - Participar, constituindo ou assessorando, grupos de trabalho, comissões e comitês internos ou forças-tarefa;

Art. 7º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor do SEGEC será equivalente a uma média diária de 17 pontos.

Art. 8º A meta referida no art. 7º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Portaria.

Art. 9º O chefe do SEGEC deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos o chefe do SEGEC e o Coordenador da Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário.

Art. 11. Fica revogada a Portaria /INPI /DIRMA nº 1, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 12º Ficam convalidados os atos praticados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) Substituto(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 26/01/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760870** e o código CRC **53251E51**.